



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CAPTAÇÃO E APAGAMENTO DE IMAGENS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG”

RELATÓRIO FINAL

Presidente

Vereador Antônio Feliciano Pereira

Vice-Presidente

Vereador Teodoro José de Oliveira

Relatora

Vereadora Cláudia Ferreira da Silva Rezende

Itapeçerica/MG, setembro de 2023



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apuração de fato determinado, qual seja: fatos e circunstâncias da captação e apagamento de imagens do sistema de monitoramento e vigilância da Câmara Municipal, no dia 20 de fevereiro de 2023, no período de 00h20 a 01h; ainda, a apuração da autorização do ingresso de terceiros em dependências privativas do prédio da Edilidade, acesso a equipamentos do monitoramento, e tudo mais que possa elucidar fatos ocorridos dentro do edifício do Legislativo, que não correspondam à normalidade da cessão de áreas para a Polícia Militar de Minas Gerais, durante o Carnaval.

A Lei Orgânica do município de Itapecerica prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública, afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para “apuração de fatos e circunstâncias da captação e apagamento de imagens do sistema de monitoramento e vigilância da Câmara Municipal de Itapecerica”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1. O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Itapecerica tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a aceção ampla do interesse público.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento;
- c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiada nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. DA CPI

Como já vimos, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, as CPIs adquirem maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que regem o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, **“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, CR/88).**

Como se vê, a Constituição da República conferiu aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra de seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, por meio delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, lhes atribuírem poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, limitados pela própria



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Constituição Federal.

No âmbito Municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, que assim dispõe:

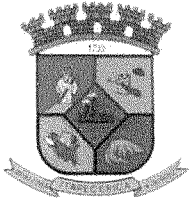
Art. 25- A Câmara terá Comissões permanentes e especiais.

[...]

Parágrafo 3º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

Parágrafo 4º- As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 122 a 124, prevendo neste último, a forma do relatório final.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os alcançados pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. DOS LIMITES DA CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que sejam dotados de certa autonomia.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribuiu à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que, durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, por intermédio da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais, também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

- a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa.** Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do Judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

faltosas, nem tampouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

- b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade, mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4. DA FINALIDADE DA CPI

Por se tratarem de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade pública é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam, a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

obtidas, conclui-se, quanto à CPI em si, que não houve finalidade alheia ao interesse público, nem tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar os possíveis FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CAPTAÇÃO E APAGAMENTO DE IMAGENS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG.

2. DA INSTALAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

No dia 23 de março de 2023, através da Portaria nº 018/2023 foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com a finalidade investigar possíveis fatos e circunstâncias da captação e apagamento de imagens do sistema de monitoramento e vigilância da Câmara Municipal; bem como nomeados os seguintes vereadores para comporem a Comissão:

Antônio Feliciano Pereira – Presidente

Teodoro José de Oliveira – Vice-Presidente

Cláudia Ferreira da Silva Rezende - Relatora

Posteriormente, através de requerimento protocolado junto à Câmara Municipal de Itapeçerica, por meio da Portaria nº 028/2023, houve a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI.

A Comissão, no exercício de suas competências, com fins a apurar os fatos acima narrados, buscou levantar as seguintes informações:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- Obtenção de cópia do Termo de Cessão de Uso das dependências da Câmara Municipal à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Itapeçerica/MG;

- Convocação de testemunhas para prestarem informações aos membros da CPI com relação aos fatos objeto da mesma;

- Solicitação ao Presidente da Casa, com fulcro no Regimento Interno, de retirada do HD do equipamento de vigilância e Segurança da Câmara Municipal de Itapeçerica, e posterior entrega aos membros da CPI;

- Solicitação junto ao Tenente João Paulo Soares Santos de Boletim de Ocorrência, tendo como possível infrator o senhor Fabrício Viana Cunha, datado de 20 de fevereiro de 2023;

- Contratação de empresa para a finalidade de análise do HD, bem como recuperação de dados, análise dos dados recuperados e entrega dos dados recuperados.

2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

Na instrução do presente procedimento, foram juntados aos autos os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

- Ofício solicitando a esta Casa Legislativa a cessão das dependências da Câmara Municipal de Itapecerica/MG nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, durante o Carnaval;

- Termo de Cessão de Uso da Câmara Municipal de Itapecerica conforme solicitado;

- Dossiê técnico com análise aprofundada do sistema de monitoramento da Câmara Municipal de Itapecerica;

- Gravação de todas as testemunhas ouvidas durante a instrução da CPI; quais sejam:

FABRÍCIO VIANA CUNHA; JOÃO PAULO PEREIRA; JOÃO PAULO CARVALHO REIS; ANTÔNIO FRANCISCO SILVA GONDIM; GUILHERME AMARAL SANTOS; RICARDO GUILHERME MARCOS ARAÚJO; JOSÉ ELIAS RODRIGUES; DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA; TENENTE JOÃO PAULO SOARES SANTOS; ROBSON LUIZ OLIVEIRA; PEDRO FERREIRA; JOÃO BATISTA GABRIEL DE AVELAR.

3. -DAS IRREGULARIDADES POSSIVELMENTE IDENTIFICADAS

A despeito da documentação acostada aos autos desta CPI; não restou comprovada a irregularidade objeto de apuração desta Comissão.



Câmara Municipal de Itapeçerica

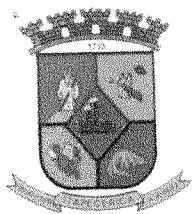
Estado de Minas Gerais

Frise-se que, após a oitiva de todas as testemunhas convocadas pela Comissão, bem como e principalmente pela perícia técnica realizada no HD instalado na Câmara Municipal; fato é que não se restou comprovada nenhuma irregularidade.

A referida perícia técnica concluiu que, devido à capacidade limitada de armazenamento do equipamento, não há como recuperar os dados solicitados; haja vista que o HD não possui espaço disponível para acomodar todas as informações gravadas durante um período maior que 06 (seis) dias, resultando na perda dos dados registrados. Sendo então, evidente que a principal causa da indisponibilidade das imagens solicitadas reside na limitação do HD em relação ao seu tamanho insuficiente.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que os trabalhos da presente CPI, a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo inicial, que era o de “apurar fatos e circunstâncias da captação e apagamento de imagens do sistema de monitoramento e vigilância da Câmara Municipal, no dia 20 de fevereiro de 2023, no período de 00h20 a 01h; ainda a apuração da autorização do ingresso de terceiros em dependências privativas do prédio da Edilidade, acesso a equipamentos do monitoramento, e tudo mais que possa elucidar fatos ocorridos dentro do edifício do Legislativo, que não correspondam à normalidade da cessão de áreas para a Polícia Militar de Minas Gerais, durante o Carnaval”.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

4.1 – RESULTADOS:

Por todo o relatado, a conclusão desta CPI é a de que não ficaram comprovadas quaisquer irregularidades na apuração dos fatos descritos quando da sua instauração.

Presidente

Antônio Feliciano Pereira

Vice-Presidente

Teodoro José de Oliveira

Relatora

Cláudia Ferreira da Silva Rezende

Este é o Relatório.

Itapeçerica/MG, 05 de setembro de 2023.